

Prefeitura de Timbó



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS LICITAÇÃO Nro. 71/2012

Julgamento: Por itens – Menor Preço

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS RUAS RUY BARBOSA E RUA SAUDADES CONFORME PLANTAS, MEMORIAL E DEMAIS ANEXOS.

O MUNICÍPIO DE TIMBÓ, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.764/0001-15, torna público que fará realizar na sua Sede, situada na Avenida Getúlio Vargas, 700, neste, na Divisão de Compras, sala 1, LICITAÇÃO sob a modalidade TOMADA DE PREÇO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, tipo menor preço, para execução de serviços de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS RUY BARBOSA E RUA SAUDADES CONFORME PLANTAS, MEMORIAL E DEMAIS ANEXOS. em epígrafe, de acordo com as disposições infra, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123/2006 e pelas especificações e condições abaixo.

1 – DATA E HORÁRIOS:

Horário de entrega dos Documentos de Habilitação e Proposta:

Data: 18/06/2012

Hora: 14:20

Local: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ AV. GETÚLIO VARGAS, 700 TIMBÓ-SC CEP 891
20-000

Horário de Abertura das Propostas:

Data: 18/06/2012

Hora: 14:30

2 – OBJETO:

Item	Qtde	Unid.	Descrição
1.00000	1,00	UN	EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (C.B.U.Q.) E EXECUÇÃO DE MEIO FIO, DA RUA SAUDADES NO BAIRRO VILA GERMER, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL E DEMAIS ANEXOS DESTE EDITAL.
2.00000	1,00	UN	EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (C.B.U.Q.)(REPERFILAGEM) DA RUA RUY BARBOSA, NO BAIRRO CAPITAIS CONFORME PROJETOS, MEMORIAL E DEMAIS



Prefeitura de Timbó



			ANEXOS.
--	--	--	---------

3 - DO ORÇAMENTO:

<i>Dotação Utilizada</i>	
<i>Código Dotação</i>	<i>Descrição</i>
8	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS
2	OBRAS MUNICIPAIS
26	TRANSPORTE
451	INFRA-ESTRUTURA URBANA
52	OBRAS PÚBLICAS
1065	PAVIMENTAÇÕES E DRENAGENS
4490519800	OBRAS CONTRATADAS
30000	Recursos Ordinários

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar desta licitação, todos os interessados que comprovem o atendimento a todos os termos do presente Edital, aos quais incumbirá apresentar em dois invólucros distintos e fechados a DOCUMENTAÇÃO exigida e a PROPOSTA, conforme item 6 deste edital.

4.2. Serão admitidas a participar desta licitação somente as empresas que estejam legalmente constituídas na forma da lei, para os fins do objeto pleiteado.

4.3. As empresas proponentes deverão apresentar carta de apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar atos necessários em nome da empresa em todas as etapas da licitação, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

4.4. Não será permitida a participação na presente Licitação de empresa:

- sob a forma de consórcio, ou quaisquer outras formas modalidades de associação;
- declarada inidônea por ato do Poder Público.
- sob processo de falência ou concordata,



Prefeitura de Timbó



d) impedida de transacionar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados.

4.5. Para participar do certame a licitante deverá fornecer a Garantia da Proposta, conforme art. 31, III da Lei 8.666/93, na quantia de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da presente licitação, em alguma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro Garantia com validade mínima de sessenta dias; vigência igual ao do contrato principal.
- c) Fiança Bancária com validade mínima de sessenta dias.

4.6. Se prestada em dinheiro deverá ser feito depósito identificado com o nome da empresa na conta corrente 1272010-0 agência 0629-7 Banco do Brasil até 03 dias úteis anteriores a data de entrega dos envelopes.

4.7. A comprovação da Garantia de Manutenção de Proposta deverá ser protocolada com três dias úteis de antecedência a entrega e abertura dos envelopes. A empresa que não o fizer terá seus envelopes 01 e 02 devolvidos e não concorrerá ao objeto.

4.8. A Garantia de Proposta das licitantes inabilitadas, das licitantes com propostas desclassificadas e das licitantes com propostas classificadas ser-lhes-á restituída no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da homologação e adjudicação, devendo para tanto a licitante apresentar na própria proposta a identificação da conta bancária para o depósito do valor a ser restituído.

5. DO CREDENCIAMENTO:

5.1. Cada licitante far-se-á representar perante a Comissão Permanente de Licitação por apenas uma pessoa, admitindo-se como representante o diretor, sócio com poderes de gerência ou pessoa habilitada por meio de procuração, com firma reconhecida em cartório ou credenciamento.



Prefeitura de Timbó



5.2. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um licitante.

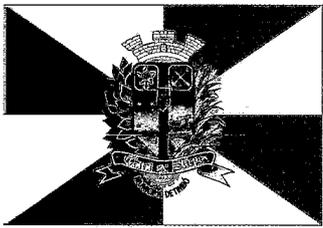
5.3. A instituição de representante perante a Comissão Permanente de Licitação será realizada no ato da entrega do envelope de habilitação, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, ocasião em que o representante se identificará perante a Comissão, entregando-lhe cópia autenticada da Carteira de Identidade e dos documentos mencionados nos subitem 5.4 e 5.5 infra, os quais serão analisados pela Comissão antes do início da sessão de abertura.

5.4. Quando o representante for diretor ou sócio com poderes de gerência, deverá apresentar à Comissão Especial de Licitação, cópia autenticada ou original do contrato social ou ata de assembléia geral da empresa licitante, a fim de comprovar a sua qualidade de representante legal.

5.5. Quando o representante for pessoa habilitada por meio de procuração ou credenciamento, deverá entregar à Comissão cópia autenticada ou original dos documentos referidos no subitem 5.3, bem como do documento de credenciamento, ou do instrumento particular de procuração outorgado pela empresa licitante, com firma reconhecida e com a previsão de outorga de amplos poderes de representação, inclusive com poderes específicos para interposição e desistência de recurso e para o recebimento de intimações, constando o endereço para envio das intimações e devendo o subscritor da procuração estar devidamente identificado.

5.6. A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens 5.3, 5.4 e 5.5 não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa.

6 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:



Prefeitura de Timbó



6.1. Os documentos relativos à Habilitação (Envelope nº 1) e a proposta de preços (Envelope nº 2) serão apresentados em original, por qualquer processo de fotocópia, devidamente autenticada por cartório competente, ou por servidor da administração, publicação em órgão da Imprensa Oficial ou ainda extraída via Internet, ficando neste caso a sua autenticação sujeita a nova consulta.

6.2. Não será concedida prorrogação de prazo para a apresentação dos documentos de habilitação e da proposta, sendo sumariamente inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar todos os documentos necessários, ou desclassificadas as propostas em desacordo com o Edital.

6.3. Se, no dia previsto para apresentação da documentação e sua abertura não houver expediente na Prefeitura, as mesmas serão recebidas e abertas no primeiro dia útil de funcionamento que se seguir, obedecendo ao mesmo horário inicialmente previsto.

6.4. Os documentos apresentados em original não serão devolvidos, permanecendo integrantes ao processo licitatório. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão ser subscritos por seu representante legal devidamente comprovado através de documento hábil. Todas as certidões deverão referir-se ao domicílio ou sede da Licitante. As certidões que não tenham seu prazo de validade consignado deverão ter sido emitidas no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data prevista para abertura dos invólucros.

6.5. Os documentos de Habilitação e de Proposta Comercial deverão ser entregues sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas em envelopes devidamente fechados e identificados apropriadamente, nos termos do item 6.6.

6.6. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E A PROPOSTA DE PREÇOS serão apresentadas em 2 (dois) invólucros distintos, a saber: o 1º envelope contendo a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e o 2º contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS** em única via, na data, local e hora indicados no preâmbulo deste Edital, devendo os licitantes apresentar os referidos



Prefeitura de Timbó



invólucros lacrados, na Secretaria Municipal de Administração, Diretoria de Compras, sala 1, Av. Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, nesta cidade, com os seguintes dizeres:

EMPRESA: _____
INVÓLUCRO Nº 01 – HABILITAÇÃO (DOCUMENTOS)
TOMADA DE PREÇOS Nº 71/2012
REPRESENTANTE: _____

EMPRESA: _____
INVÓLUCRO Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 71/2012
REPRESENTANTE: _____

6.7. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua Proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de Habilitação, os Licitantes deverão apresentar no Invólucro nº 01, a documentação a seguir:

7.1.1 – Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Timbó

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

7.2.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

7.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.



Prefeitura de Timbó

7.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3. PROVA DE REGULARIDADE FISCAL

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

7.3.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal através de Certidão conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

7.3.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual da Sede da Licitante.

7.3.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede da Licitante;

7.3.5. Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (INSS).

7.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.);

7.3.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

7.4.1. As empresas deverão apresentar o Balanço Patrimonial na forma da Lei, do último Exercício Social Exigível, com os respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente submetidos à autenticação no órgão competente do registro do comércio, juntamente com o selo CRC do respectivo contador.

7.4.2 Demonstração da saúde financeira da empresa deverá ser apresentada e calculada atendendo os índices da tabela abaixo, bem como, em papel timbrado da empresa com a respectiva assinatura do contador responsável.

LC Liquidez corrente	<u>ativo circulante</u>	Maior que 1,5
	<u>passivo circulante</u>	
LG Índice de liquidez total	<u>ativo circulante + realizável em longo prazo</u>	Maior que 1,5



Prefeitura de Timbó



	passivo circulante + exigível em longo prazo.	
GE Grau de endividamento	<u>endividamento total</u> ativo total	Igual ou inferior a 0,40
PL Patrimônio Líquido	10% do valor estimado da obra/	

7.4.3. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.4.4. Certidão do Poder Judiciário informando a quantidade de distribuidores existentes no município sede da proponente;

7.5. DECLARAÇÕES:

7.5.1. Declaração sob as penas da lei, que a Licitante não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual e do Distrito Federal.

7.5.2. Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

7.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.6.1. Certificado de registro junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, do domicílio ou sede do proponente (e visto junto ao CREA/SC no caso da sede ser em outro estado), comprovando o registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente e dos respectivos responsáveis técnicos;



Prefeitura de Timbó



7.6.2. Comprovação **técnico-operacional** do licitante, para as atividades abaixo descritas, efetuadas através de apresentação de Certidões de Acervo Técnico emitido pelo CREA, acompanhada dos respectivos Atestados de Execução em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente autenticado pelo CREA, através de anotação expressa que vincule o Atestado ao Acervo, com características compatíveis com o objeto licitado.

7.6.3. Demonstração de **capacitação técnico-profissional** através de comprovação de o proponente possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissionais de nível superior registrados no Conselho de Engenharia e Arquitetura (CREA) na função de Engenheiro Civil, **devendo juntar para tal comprovação:**

- a) cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o engenheiro civil, pertence ao quadro permanente da empresa;
- b) Na hipótese do sócio ser também responsável técnico da empresa, deverá ser comprovado através de Contrato Social ou Alteração Contratual, em que conste cláusula que identifique essa condição;
- c) Apresentar comprovação técnica, devidamente registrado no CREA, com o devido Atestado de Capacidade Técnica, de que o Engenheiro Civil responsável executou, obra ou serviço semelhante à do objeto.

7.6.4. Deverão, ainda, serem juntados os seguintes documentos:

- a) Curriculum Vitae dos prepostos - Engenheiro Civil;
- b) Declaração de vistoria técnica ao local dos serviços, fornecido pelo Responsável Técnico devidamente credenciado pela empresa licitante, e endossada por servidor ocupante do cargo de engenheiro que acompanhou a vistoria.

7.6.5. Para expedição da declaração de vistoria técnica de que trata a alínea b do item anterior, a empresa deverá pré-agendar junto à Secretaria de Planejamento, Trânsito e Meio Ambiente o momento da visita para acompanhamento do respectivo servidor, sendo que a



Prefeitura de Timbó



visita técnica deverá ocorrer impreterivelmente até 5 dias antes da data fixada para realização do certame;

7.6.6. A falta de vistoria técnica inabilita automaticamente a licitante.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

8.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, digitada e impressa, em língua portuguesa, sem emendas ou entrelinhas, nem rasuras, com razão social e endereço, preferencialmente encadernada, assinada pelo representante legal da empresa e preferencialmente com todas as folhas rubricadas e numeradas, em ordem crescente e em envelope lacrado, demonstrando objetivamente o valor global por item ofertado, acompanhado do demonstrativo de observâncias aos valores máximos unitários estabelecidos neste edital, conforme orçamento/quantitativo do anexo II.

8.1.1 – Considerando a individualidade de cada obra/item, o licitante que tiver interesse em participar da demanda para realização de ambas, deverá apresentar individualmente sua proposta de preço global para realização de cada item no envelope de proposta;

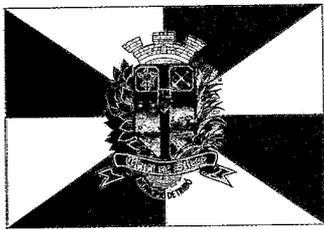
8.2. A Proposta de Preços deverá ser agrupada em um único volume, contendo na capa o título do conteúdo, o nome do licitante e o nº do Edital, preferencialmente apresentar índice, e quando possível, apresentando ao final um termo de encerramento contendo o número de páginas do volume.

8.3. Carta de apresentação da proposta de preços, indicando o objeto licitado e constando ainda o nome, endereço e C.N.P.J, impresso ou carimbado da proponente.

8.4. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua abertura.

8.5. O valor da proposta não poderá sofrer nenhuma correção/atualização no preço original proposto, para execução da obra desta licitação, prevalecendo este prazo em caso de omissão.

8.6. No preço deverão estar incluídos todos os custos e despesas decorrentes da execução do contrato, tais como: responsabilidade técnica total, pessoal, encargos sociais, materiais,



Prefeitura de Timbó



sinalização, transporte, seguros, ferramental e equipamentos necessários, incluindo material de proteção individual e tributos de qualquer natureza.

8.7. A licitante deverá apresentar juntamente com a proposta o cronograma físico-financeiro, com prazos definidos de início e conclusão da obra.

8.8. O prazo máximo previsto para a execução dos serviços licitados está definido nos cronogramas de cada obra, constante do anexo II ao edital e terá seu início a contar da expedição da ordem de serviço.

8.9. Será desclassificada a licitante que apresentar proposta de preços superior ao preço ofertado, ou inferior a 70% do valor orçado para execução deste objeto, na forma prevista pelo artigo 48, inciso II da Lei 8.666/93.

8.10 Com base em levantamento e informações de preços e serviços a administração estabelece o teto máximo da referida obra em: **Item 1** R\$ 159.599,04 (cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e noventa e nove reais e quatro centavos) **Item 2** R\$ 148.763,76 (cento e quarenta e oito mil setecentos e sessenta e três reais e setenta e seis centavos) e fixa os preços máximos unitários aqueles expressos nos orçamentos e quantitativos constantes do anexo II.

8.11. Os valores propostos deverão ser cotados em algarismos e por extenso, em moeda brasileira e com duas casas decimais.

8.11.1 No caso de discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.

8.12. Declaração expressa de estar de acordo com todas as normas, condições e exigências deste Edital e de seus Anexos.

9 - DA ABERTURA E JULGAMENTO:

As documentações e as propostas serão apreciadas e julgadas pela Comissão Permanente de Licitações do Município, em observância aos seguintes procedimentos:

9.1. A abertura dos invólucros nº 01 e 02 far-se-á em sessão pública, na qual cada proponente poderá se fazer representar na mesa dos trabalhos, por seu dirigente ou pessoa



Prefeitura de Timbó



devidamente credenciada por procuração com firma reconhecida. Nessa ocasião, todas as folhas constantes nos invólucros serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das proponentes presentes, que não o próprio. Após a abertura dos invólucros nº 01, os invólucros nº 02 ficarão em poder da Comissão devidamente rubricados no fecho.

9.2. O exame da documentação do invólucro nº 01 será realizado pela Comissão designada, resultando daí a habilitação ou inabilitação da proponente.

9.3. Somente os concorrentes habilitados passarão para a fase de abertura das propostas invólucro nº 02. A proponente inabilitada receberá de volta seu invólucro da proposta, intacto, mediante recibo ou declaração constante na ata, quando declarará, se assim o entender, quanto à desistência de prazo recursal.

9.4. Abertas as propostas, estas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas providências posteriores ou prorrogações em relação às exigências e formalidades previstas neste edital. Também não será admitida desistência da proposta após a fase de habilitação.

9.5. Em cada fase do julgamento, é direito da Comissão realizar diligências visando esclarecer o processo e realizar tantas reuniões públicas quantas forem necessárias.

9.6. Após a análise das propostas apresentadas a Comissão declarará vencedora por item a proponente que tendo atendido a todas as exigências do edital, em especial os limites máximos de valores estabelecidos, apresentar o menor preço global por item para realização de cada obra.

9.7. Se houver empate entre os concorrentes, o desempate será feito mediante sorteio em ato público.

9.8. As fazes internas da licitação, assim sendo as atas, convocações e demais atos relativos ao processo licitatório serão divulgados através veículo oficial de imprensa da Prefeitura de



Prefeitura de Timbó

Timbó, o diário eletrônico dos municípios no site www.diariomunicipal.sc.gov.br, quando necessário, ficando desde a data da publicação convocados os licitantes a apresentarem recurso ou demais manifestações cabíveis.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES:

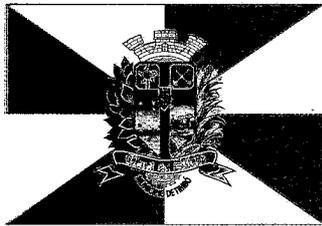
10.1. O pagamento será efetuado pelo Município em parcela única até 15 dias após conclusão dos trabalhos, devidamente atestada pela comissão de acompanhamento do Município, com a apresentação da Nota Fiscal, proporcionalmente à execução dos serviços, e conforme os valores unitários constantes da "Proposta de Preços", sem prejuízo das demais condições estabelecidas na minuta contratual.

10.2. Incidirá sobre o valor total das Notas Fiscais emitidas o Imposto sobre Serviços (ISS), na forma do Código Tributário Municipal, o qual será retido na fonte. Da mesma forma, será retida a contribuição previdenciária sobre o valor total dos pagamentos efetuados, pela alíquota cabível (11%) para posterior recolhimento ao INSS, observado a regulamentação legal vigente.

10.3. Observado o disposto no item 8.8, será exigido da Licitante/Contratada a comprovação do recolhimento dos encargos fiscais e trabalhistas incidentes sobre a realização dos serviços objeto desta licitação, ficando sujeita, em caso de não apresentação, a retenção do pagamento até o seu adimplemento, não se configurando atraso por parte do Município.

10.4. Será retido na fonte, o imposto (ISS) na alíquota de 3%, incidente sobre o valor total da Nota Fiscal.

10.5. As mediações serão efetuadas mensalmente por uma Comissão de fiscalização, acompanhamento da obra, de recebimento das etapas e definitivo da obra, que será designada através de portaria, exceto em casos excepcionais a critério do Município.



Prefeitura de Timbó



10.6. Somente após 12 (doze) meses contados da abertura das propostas será dado reajuste ao valor contratual mediante solicitação da empresa salvo quando se evidenciar retardamento sem fundamentação da obra ou serviço.

10.6.1. O Reajuste será feito através do índice INCC (Índice Nacional de Custos da Construção Civil)

11. DO PRAZO INÍCIO E TÉRMINO DA OBRA:

11.1. O início dos serviços dar-se-á em até 10 (dez) dias após o recebimento das respectivas Ordens de Serviço para cada item. **(VER ITEM 8.8)**

11.2 A entrega das obras dar-se-á após 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento das Ordens de Serviço, conforme cronogramas físico-orçamentários constante do anexo II.

11.3 - O prazo definido neste item para conclusão das obras é individual e concomitante, devendo, na hipótese do mesmo licitante restar vencedor dos dois itens, adotar postura para que as obras ocorram de forma concomitante e respeitem individualmente o prazo máximo de execução estabelecido.

11.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados de sua subscrição.

12. DO CONTRATO E SUAS CONDIÇÕES GERAIS:

12.1. As obrigações decorrentes desta Licitação constarão do contrato a ser assinado entre o Município de Timbó e o adjudicatário da licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de comunicação, ao interessado, de homologação do resultado, contrato este efetuado com base neste edital.

12.2. O contrato e seus aditamentos, se houverem, serão lavrados pelo Município de Timbó.

12.3. A contratada é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº. 8.666/93.



Prefeitura de Timbó



12.4. Os termos da minuta do contrato anexo, fazem parte das exigências do presente edital.

12.5. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

12.6. O Licitante vencedor, o qual for adjudicado o objeto da presente licitação, deverá comparecer para assinatura do contrato na forma do item 12.1, devendo para isso efetuar o recolhimento da importância referente a 5,0 % (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme Artigo 56, parágrafo 2º, da Lei 8666/93.

12.6.1. A Garantia Contratual poderá ser feita em:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro Garantia com vigência igual ao do contrato principal;
- c) Fiança Bancária com validade mínima de sessenta dias.

12.6.2. Em caso de rescisão do contrato, e/ou interrupção dos trabalhos, não será devolvida a Garantia Contratual, a não ser que a rescisão e/ou paralisação decorra de acordo com o Município de Timbó/SC.

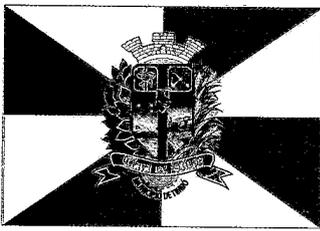
12.6.3. Garantia Contratual somente será levantada, na mesma modalidade em que foi feita, 90 (noventa) dias após o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços. No caso de rescisão do contrato por inadimplência da contratada não será devolvida as Garantias Contratuais, que será apropriada pelo Município de Timbó/SC.

12.6.4. Pedido de devolução da **Garantia Contratual** deverá ser protocolado e estar acompanhado da Guia de Recolhimento original, emitida pelo Município de Timbó/SC, por ocasião do seu recolhimento.

12.6.5. Havendo prorrogação do prazo de conclusão das obras e serviços, o prazo de validade e o de liberação da caução deverá ser prorrogado automaticamente, assim como deverão ser atualizadas as garantias e cauções.

13 - DAS PENALIDADES:

13.1. O contrato estabelecerá multa de:



Prefeitura de Timbó



I - 5% do valor total do contrato pela recusa injustificada, por parte da licitante vencedora, de assinar o instrumento contratual, no prazo estabelecido pela Administração;

II - 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na entrega da obra;

III - 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas, condições, obrigações, responsabilidades ou partes constantes deste instrumento ou do edital, sendo, pela rescisão sem justo motivo, por parte da Contratada;

13.2. A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município, da caução, ou cobrada administrativa ou judicialmente, após a notificação.

14. RESCISÃO CONTRATUAL:

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independente das sanções legais e contratuais aplicáveis, os constantes na minuta do contrato.

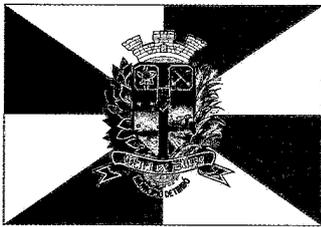
15. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA:

15.1. A empresa vencedora obriga-se:

I - A aceitar acréscimos ou supressões que o Município realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante ordem escrita da Secretaria de Planejamento do Município, observadas, no que couberem, as demais condições estabelecidas na Lei nº. 8.666/93 (em especial aquelas do §1º c/c I do art. 65);

II - Pela contratação do pessoal, fornecimento de todos os materiais, transporte, ferramental e equipamentos necessários para execução dos serviços nos locais indicados no item 2 do edital;

III - A refazer, a suas expensas, todo e qualquer serviço por má execução, trabalho defeituoso, acabamento insatisfatório ou executado fora das especificações técnicas, de acordo com o parecer da comissão de que trata o item 16 deste Edital;



Prefeitura de Timbó



IV - A fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual a seus empregados e aplicar a legislação referente a segurança, medicina e higiene do trabalho;

V - Apresentar a guia paga e a relação de empregados do FGTS e a guia de recolhimento do INSS mensalmente, individualizada pela matrícula da obra;

VI - Confeccionar e instalar placas indicativas, sinalizadores, barreiras, sinais vermelhos, sinais de perigo, sinais de desvio e outros, em quantidade suficiente, sendo esta uma das condições a liberação da primeira medição;

VII - Deverá fornecer anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços objeto desta licitação e da execução da obra, por ocasião da assinatura do instrumento contratual;

VIII - A cumprir a exigência apresentada pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, qual seja a de proceder, na assinatura do contrato, a entrega à Comissão de acompanhamento da obra, dos orçamentos, cronogramas, projetos (quando for o caso) e outros documentos sempre em meio digital (informatizado) no formato Excel. Também pelo mesmo meio digital (informatizado) deverão ser recebidas as medições e os aditamentos (envolvendo alterações na planilha orçamentária).

16. DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO DA OBRA, RECEBIMENTO DAS ETAPAS E DEFINITIVO DA OBRA:

16.1. A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao Município de Timbó.

16.2. Para Acompanhamento e Fiscalização da Obra, será nomeada comissão competente, composta por no mínimo três membros.

16.3. Compete a referida Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da obra:

a) fiscalizar os serviços contratados, direta ou indiretamente, o que, em nenhuma hipótese, eximirá a Contratada das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal;

b) efetuar a medição dos serviços;



Prefeitura de Timbó

c) solicitar o afastamento do profissional com comportamento inaceitável, a critério do Município;

d) ter acesso livre para fiscalização e vistoria da obra.

16.4. Verificando-se ainda irregularidades na prestação dos serviços, ao Município de Timbó, através desta comissão, cumprirá aplicar a penalidade cabível.

16.5. As correspondências referentes ao contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício. Na hipótese de a contratada se negar a assinar o protocolo de recebimento do ofício, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.

17. DOS RECURSOS

17.1. Os recursos administrativos deverão obedecer ao disposto do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

17.2. Havendo intenção de recorrer, terá o licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação do recurso, ocasião na qual os demais licitantes disporão também de 5 (cinco) dias úteis para apresentar contra-razões, contados do término do prazo do recorrente.

17.3. O recurso contra decisão da Comissão terá efeito suspensivo.

17.4. Os recursos serão entregues diretamente no Protocolo Central da Prefeitura de Timbó, no horário de expediente externo.

17.5. Caberá à autoridade competente a decisão dos recursos interpostos contra os atos da Comissão e a resposta ao recurso por parte deste Município se dará pela forma mais conveniente, podendo ser por fax, e-mail, carta registrada, ou entrega pessoal protocolada.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. Os participantes da Licitação têm ciência que este projeto de construção é de autoria do município de Timbó, devendo ser utilizado única e exclusivamente para execução no local especificado, proibindo-se qualquer tipo de comercialização, reprodução ou reutilização, sob pena de incursão nos termos da Lei 9.610/98 e demais legislações aplicáveis à espécie.



Prefeitura de Timbó



18.2. Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Complementar 123/2006 e demais legislações em vigor.

18.3. O Município reserva-se o direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação, a qualquer tempo, sem que deste ato caiba qualquer indenização.

18.4. O Município se reserva o direito de revogar ou anular esta Tomada de Preços, se for o caso, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, descabendo em tais hipóteses, qualquer reclamação ou indenização aos licitantes. As propostas que apresentarem dúvidas, omissão de informações serão desclassificadas.

18.5. O presente Edital, memorial descritivo, quantitativo, orçamento estimativo, plantas, anexos e a minuta contratual são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins.

18.6. O contratado poderá ceder ou transferir a terceiros no todo ou em parte os serviços objeto do presente certame, mediante prévia e expressa anuência da contratante, observadas as disposições contidas no art. 72 da lei n.º 8.666/93.

18.7. As dúvidas quanto à interpretação de qualquer item deste Edital, bem como esclarecimentos sobre quaisquer incorreções ou mesmo informações adicionais, deverão ser formuladas por escrito ao Município no endereço constante do Edital até 48 horas antes da abertura.

18.8. No custo final apresentado deverão estar previstos todos os serviços, materiais e equipamentos necessários, impostos e encargos, mesmo os que, por algum motivo, não foram aqui citados, de forma que não haja nenhum acréscimo de custo ao Município.

18.9. O horário de protocolo e de expediente externo deste Município é das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 hs.



Prefeitura de Timbó



18.10. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.11. A Comissão de Licitação poderá solicitar em qualquer época ou oportunidade, informações complementares que julgar necessárias.

18.12. Qualquer outro esclarecimento ou elemento necessário a respeito deste Edital, poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Timbó-SC, pelo telefone (47) 3382-3655 ramais 2018 e 2038.

18.13. Caso ocorram paralisações independentes da vontade do contratado e da contratante, para que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser aplicado o instituto jurídico da revisão

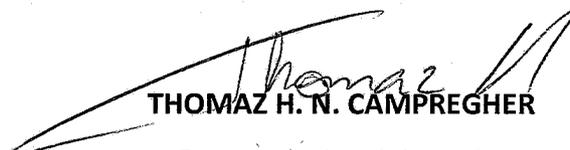
19. Fazem parte do edital:

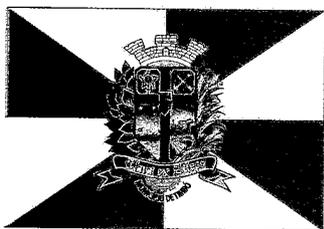
ANEXO I – MINUTA CONTRATUAL

ANEXO II – PROJETOS, QUANTITATIVOS, ORÇAMENTOS, CRONOGRAMAS E

MEMORIAL DESCRITIVO.

TIMBÓ (SC) 25 de maio de 2012.


THOMAZ H. N. CAMPREGHER
Diretor de Administração



Prefeitura de Timbó



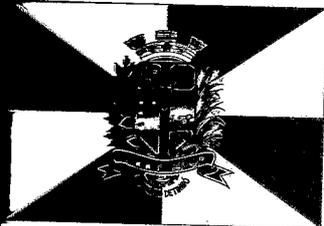
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 2012/___

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 83.102.764/0001-15, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº. 700, Centro, cidade de Timbó/SC, representado por seu Prefeito o Sr. LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR, abaixo denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na _____, nº. _____, bairro _____, cidade _____ / ___, representada por _____ brasileiro(a), ___ (estado civil), portador(a) do CPF nº. _____, residente e domiciliado(a) na _____, nº. _____, bairro _____, cidade de _____, abaixo denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº. 8.666/93 e alterações, e de conformidade com o Edital de Tomada de Preços nº. 71/2012, projetos, planilhas, memorial descritivo, quantitativo, orçamento estimativo, plantas e demais anexos, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a plena e total execução, pela **CONTRATADA**, dos serviços de pavimentações correspondentes ao(s) item(s) abaixo descrito, tudo de conformidade com o Edital de Tomada de Preços nº. 71/2012, projetos, planilhas, memorial descritivo, quantitativo, orçamento estimativo, plantas, demais anexos e o presente instrumento.

Item	Qtde	Unid.	Descrição
1.00000	1,00	UN	EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (C.B.U.Q.) E EXECUÇÃO DE MEIO FIO, DA RUA SAUDADES NO BAIRRO VILA GERMER, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL E DEMAIS ANEXOS DESTA EDITAL.
2.00000	1,00	UN	EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (C.B.U.Q.)(REPERFILAGEM) DA RUA RUY BARBOSA, NO BAIRRO CAPITAIS CONFORME PROJETOS, MEMORIAL E DEMAIS ANEXOS.



Prefeitura de Timbó



O presente contrato, Edital de Tomada de Preços nº. 71/2012, projetos, planilhas, memorial descritivo, quantitativo, orçamento estimativo, plantas e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins.

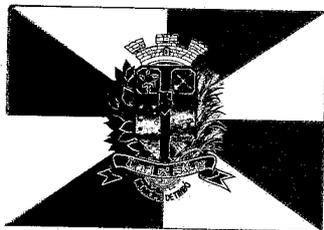
O objeto abrange a execução, pela **CONTRATADA**, de todos os serviços, atos, procedimentos, atividades e fornecimentos que se fizerem necessários ao seu pleno, total e integral cumprimento, bem como das demais atribuições e responsabilidades constantes deste instrumento, tudo de acordo com as condições estabelecidas pelo **MUNICÍPIO**.

A execução do objeto observará, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie.

CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO:

O objeto e demais atribuições constantes deste instrumento serão totalmente executados, sem restrições, pela **CONTRATADA**, sendo que a execução dar-se-á obrigatoriamente através de profissionais devidamente habilitados, capacitados e regularmente inscritos(s) junto ao órgão(s) competente(s).

É de plena, exclusiva e total responsabilidade da **CONTRATADA**, a prestação e o cumprimento de todos os serviços (inclusive os de engenharia) e o fornecimento de todo o material, produtos, matéria prima, estruturas, mão de obra, pessoal, maquinário e equipamento necessário à total execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Tomada de Preços nº. 71/2012, projetos, planilhas, memorial descritivo, quantitativo, orçamento estimativo, plantas, demais anexos e



Prefeitura de Timbó



do presente contrato, bem como arcar, de forma **única e exclusiva**, com todos e quaisquer encargos trabalhistas, fiscais, parafiscais, securitários, previdenciários, sociais, comerciais, tributários, administrativos ou de outra natureza (aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO, dentre outros), resultante de qualquer vínculo empregatício ou não. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese **poderão** ser transferidos ao MUNICÍPIO ou a qualquer entidade e pessoa a ele vinculado ou a terceiro.

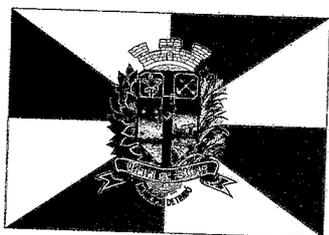
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O **MUNICÍPIO** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ _____ (_____), pelo cumprimento de todo o objeto e demais atividades, atribuições, obrigações e responsabilidades constantes do presente instrumento e do Edital de Tomada de Preços nº. 71/2012, projetos, planilhas, memorial descritivo, quantitativo, orçamento estimativo, plantas e demais anexos.

O referido valor será pago em parcela única, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e no edital (em especial aquelas constantes do item **10 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA MEDIÇÃO**) e anexos.

Estes pagamentos ficam condicionados a apresentação, pela **CONTRATADA**, da relação de empregados e das guias de recolhimento do INSS e do FGTS devidamente quitadas, quando exigido pelo **MUNICÍPIO**, bem como dos documentos fiscais/notas fiscais acerca dos serviços efetivamente realizados/prestados, na Divisão de Contabilidade, devendo-se cumprir todas as demais condições estabelecidas no referido Edital e no presente contrato.

No referido preço deverão estar inclusos todos os custos advindos, decorrentes e relacionados a execução do objeto, responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal, alimentação, estadias, materiais, transportes, seguros, ferramental, produtos, maquinários, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais, trabalhistas, securitários e demais custos necessários a plena e total



Prefeitura de Timbó



execução do objeto e demais atribuições e obrigações constantes do Edital de Tomada de Preços nº. 71/2012, projetos, planilhas, memorial descritivo, quantitativo, orçamento estimativo, plantas, demais anexos e do presente instrumento.

Incidirá sobre o valor total das notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA**, os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, observadas as demais disposições constantes do referido Edital e do presente instrumento. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

<i>Dotação Utilizada</i>	
<i>Código Dotação</i>	<i>Descrição</i>
8	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS
2	OBRAS MUNICIPAIS
26	TRANSPORTE
451	INFRA-ESTRUTURA URBANA
52	OBRAS PÚBLICAS
1065	PAVIMENTAÇÕES E DRENAGENS
4490519800	OBRAS CONTRATADAS
30000	Recursos Ordinários

O valor do contrato somente poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da abertura das propostas, com base no índice INCC (Índice Nacional de Custos da Construção Civil), ou na falta deste, outro índice legalmente permitido à época, mediante requerimento da **CONTRATADA**, tudo condicionado a prévia e regular aprovação do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

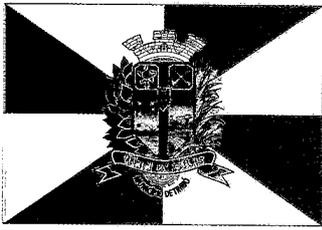
Além das demais obrigações constantes do Edital de Tomada de Preços nº. 71/2012, projetos, planilhas, memorial descritivo, quantitativo, orçamento estimativo, plantas, demais anexos e do presente instrumento, fica desde já a **CONTRATADA** obrigada:

- a) executar e cumprir fielmente o objeto e todos os serviços, fornecimentos e demais atribuições, obrigações, prazos e responsabilidades constantes deste instrumento e do referido Edital, projetos, planilhas, memorial descritivo, quantitativo, orçamento estimativo,



Prefeitura de Timbó

- plantas e demais anexos, arcando com todos os custos, ônus e obrigações advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;
- b) disponibilizar todo e qualquer recurso, seja ele de que natureza for, necessário a plena e total execução do objeto;
- c) enviar ao **MUNICÍPIO**, nota fiscal dos serviços prestados/matérias entregues bem como os demais documentos constantes da CLÁUSULA TERCEIRA, para recebimento dos valores;
- d) a total responsabilidade pelo gerenciamento e pela responsabilidade técnica dos serviços e materiais;
- e) responsabilizar-se, de forma única e exclusiva, por toda e qualquer obrigação civil, criminal e por toda e qualquer indenização ou reparação que surgir em virtude da execução ou não deste instrumento ou em virtude de dano causado ao **MUNICÍPIO** e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, culpa ou por dolo praticado, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao mesmo o direito de regresso;
- f) responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes as legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais e previdenciárias, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas a execução do objeto;
- g) utilizar as técnicas adequadas para efetivar os serviços e fornecimentos, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar ao **MUNICÍPIO** e a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo na prestação dos serviços;
- h) assumir todos os custos com deslocamento de pessoal e com material necessário à execução deste contrato;
- i) providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças, autorizações e materiais necessários à prestação dos referidos serviços;
- j) responsabilizar-se única e exclusivamente por todos os serviços e materiais constantes do objeto;



Prefeitura de Timbó



- k) fornecer pessoal e mão de obra habilitada, especializada, qualificada e totalmente capacitada para a execução do objeto, treinando sempre que necessário seus funcionários;
- l) manter o seu ambiente de trabalho em ótimas condições de higiene e limpeza;
- m) responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer danos causados a equipamento, maquinário, material utilizado ou não para a prestação destes serviços, ou no local da execução do objeto, promovendo e custeando todo e qualquer tipo de conserto, substituição, modificação e/ou ressarcimento (seja ele de que natureza for) que se fizer necessário;
- n) contribuir para a segurança (inclusive com a instalação de placas e demais materiais), quando estiver executando os serviços objeto deste instrumento;
- o) comunicar ao **MUNICÍPIO**, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução do objeto (por escrito);
- p) cientificar por escrito o **MUNICÍPIO** acerca de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria ou contrato, enviando ao mesmo, no prazo de 10 dias, o documento formal;
- q) aceitar os acréscimos ou supressões que o **MUNICÍPIO** realizar por escrito, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie;
- r) fornecer e custear, de forma única e exclusiva, todos os equipamentos, maquinários, ferramentas, utensílios, uniformes, equipamentos (inclusive de proteção individual), transporte e alimentação para seus funcionários;
- s) fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir com as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com todos e quaisquer custos e ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;
- t) de forma única e exclusiva, por todo tributo, preço, fornecimento, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações que se fizerem necessárias a plena execução do objeto e demais atribuições e disposições constantes deste instrumento;



Prefeitura de Timbó



- u) cumprir com todas as determinações técnicas relacionadas ao objeto ou aquelas apresentadas pelo **MUNICÍPIO**;
- v) responsabilizar-se por todo e qualquer material de sua posse ou propriedade, bem como quanto a quaisquer custos ou ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;
- x) responsabilizar-se quanto a quantidade e qualidade dos serviços e materiais oferecidos, respondendo civil e penalmente por quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem em decorrência dos mesmos;
- y) em executar novamente ao **MUNICÍPIO**, às suas expensas e sem nenhum custo adicional, todo e qualquer serviço que estiver fora das especificações ou exigências, sejam elas que natureza forem;
- z) em fornecer novamente ao **MUNICÍPIO**, às suas expensas e sem nenhum custo adicional, todo e qualquer material/produto que estiver fora das especificações ou exigências, sejam elas de que natureza forem;
- a.1) facilitar que o **MUNICÍPIO** acompanhe e fiscalize todas as atividades inerentes a execução do objeto, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além das obrigações constantes do Edital de Tomada de Preços Nº 71/2012, projetos, planilhas, memorial descritivo, quantitativo, orçamento estimativo, plantas, demais anexos e do presente instrumento, compete também ao **MUNICÍPIO** efetuar o pagamento nos moldes estipulados na CLAUSULA TERCEIRA e acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento e a execução deste instrumento, o que não exime a **CONTRATADA**, de nenhuma forma, de sua plena, exclusiva e total responsabilidade quanto a execução deste instrumento e perante quaisquer terceiros e o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O prazo para execução do objeto será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do recebimento da ordem de serviço, observadas as demais condições estabelecidas no



Prefeitura de Timbó



Edital (em especial o sub-item 8.8 do item 8- Proposta e item 11), anexos e no presente instrumento. A partir do início deste contrato, fica a **CONTRATADA** totalmente responsável em cumprir o objeto do presente instrumento, sob pena de aplicação das penalidades.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados de sua subscrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Além das demais disposições constantes do Edital, projetos, planilhas, memorial descritivo, quantitativo, orçamento estimativo, plantas, demais anexos, do presente instrumento e ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados) e aqueles que por ventura possam ser apresentados pelo **MUNICÍPIO**, a **CONTRATADA** incorrerá na seguinte penalidade: *a) 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas, condições, obrigações, responsabilidades ou prazos constantes do presente instrumento ou ainda pela rescisão, sem justo motivo, por parte da mesma.*

A **CONTRATADA** sempre será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com as disposições constantes do presente edital e do contrato em questão, independentemente das demais medidas legais cabíveis. A penalidade deverá ser paga junto à Tesouraria da Fazenda Pública Municipal (podendo ser cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação), caso a **CONTRATADA** não efetive o pagamento da penalidade até o do pagamento de que a tiver direito.

CLÁUSULA OITAVA - DAS NORMAS GERAIS

O **MUNICÍPIO** promoverá medições, observadas as condições estabelecidas no Edital, projetos, planilhas, memorial descritivo, quantitativo, orçamento estimativo, plantas, demais anexos e no presente instrumento. A **CONTRATADA** não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades constantes deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito do **MUNICÍPIO**.



Prefeitura de Timbó



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser: a) determinada por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93; b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pelo **MUNICÍPIO**, com as consequências previstas na CLÁUSULA SÉTIMA. Constituem também motivos para rescisão do Contrato, as demais disposições constantes da Lei Federal nº. 8.666/93 (em especial aquelas do art. 78). Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do **MUNICÍPIO**, a rescisão importará em: a) aplicação da pena de suspensão de direito de licitar com o **MUNICÍPIO** e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos; b) declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, (a juízo do **MUNICÍPIO**).

A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

CLAUSULA DÉCIMA - DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO QUANTO AO SERVIÇO PRESTADO



Prefeitura de Timbó



A **CONTRATADA** prestará única e exclusivamente o objeto e demais atribuições constantes deste instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Timbó -SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acertadas, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

TIMBÓ(SC), ____ de _____ de 201__.

MUNICÍPIO

LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR

CONTRATADA

TESTEMUNHA

Nome:

CPF nº:

TESTEMUNHA

Nome:

CPF nº: